

Pré-Pauta ACT 2021 2022 – Sindeletro e Maracanaú Geradora

SINDICATO DOS ELETRICITARIOS DO CEARA, registrado sob o nº 46000.008111/01-54 e CNPJ n. 07.339.229/0001-02, situado na Rua Antonio Pompeu, 99, CEP 60040-000, em Fortaleza, CE, a seguir denominado **SINDELETRO**, neste ato representado por sua Presidente, Sr. Cesário Macêdo Melo Neto e a EMPRESA MARACANAU GERADORA DE ENERGIA S.A. situada no município de Maracanaú-CE, na Via de Ligação 3, Distrito Industrial III, CEP 61900-000, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 09.047.261/0001-3, doravante denominada Maracanaú Geradora, neste ato representado(a) por seu por seu Diretor, Sr. Tobias Reis Monteiro; celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrangerá a(s) categoria(s) dos trabalhadores **eletricitários** do Sindeletro que são trabalhadores da Maracanaú Geradora de Energia S.A., com abrangência territorial no Ceará.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

Piso Salarial

CLÁUSULATERCEIRA - PISO SALARIAL DA CATEGORIA

A Maracanaú Geradora mantém e reajustará, a partir de 1º janeiro de 2021, o piso salarial mínimo da categoria para o valor de **R\$ 1.825,00 (mil oitocentos e vinte e cinco reais)**.

Parágrafo primeiro - Piso Salarial por Nível

A Maracanaú Geradora mantém e reajustará, a partir da vigência do presente Contrato, piso salarial para o Auxiliar Técnico para o valor de **R\$ 2.863,00 (dois mil oitocentos e sessenta e três reais)** e para o Técnico de nível médio para o valor de **R\$ 4.402,00 (quatro mil e quatrocentos e dois reais)**.

A Maracanaú adotará, a partir da vigência do presente contrato, o piso para o nível superior **R\$ 6.615,00 (seis mil e seiscentos e quinze reais)**.

Parágrafo segundo - Piso Salarial de Engenheiro

A Maracanaú Geradora, na vigência do presente Acordo Coletivo, garantirá a todo Engenheiro o pagamento do Piso Salarial previsto na Lei nº 4.950-A, de 22.04.66.

Pré-Pauta ACT 2021 2022 – Sindeletro e Maracanaú Geradora

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL/GANHO REAL

A Maracanaú Geradora, a partir de 1º de janeiro de 2021, repassará a todos os seus empregados o reajuste salarial de x,xx%, correspondente a 100 % (cem por cento) da inflação medida pelo INPC, no período de 01.01.2020 a 31.12.2020, incidente sobre os salários vigentes em 31 de dezembro de 2020.

Ganho Real - A Maracanaú Geradora, a partir de 1º de janeiro de 2021, concederá também a todos os seus empregados, a título de ganho real de salários, o percentual de 4% (quatro por cento) de reajuste, incidente sobre os salários vigentes em 31 de dezembro de 2020, já reajustados conforme o *caput*.

Pagamento de Salário - Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - DATA DE PAGAMENTO

A Maracanaú Geradora mantém o pagamento mensal de salário até o último dia útil de cada mês.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

13º Salário

CLÁUSULA SEXTA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

A Maracanaú Geradora mantém e fará a antecipação do pagamento da primeira parcela do 13º salário sempre e quando solicitado pelo empregado.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SÉTIMA - TRABALHO EXTRAORDINÁRIO

A Maracanaú Geradora mantém pelo “trabalho extraordinário” realizado de segunda a sexta-feira o pagamento do adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal e aos domingos, folgas e todos os feriados o adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

Parágrafo Primeiro - A compensação de horas extras dar-se-á, de forma equivalente ao adicional do *caput* no tempo da hora extra efetivamente a ser utilizada na folga, até o fechamento da folha subsequente, mediante entendimento entre a empresa e o empregado.

Parágrafo Segundo - Fica garantido, a partir de 01.01.2021, para os trabalhadores de turno ininterrupto, o recebimento de horas extras quando o seu turno coincidir com um feriado, conforme a súmula 146 do TST.

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA OITAVA - PERICULOSIDADE

A Maracanaú Geradora mantém, aos empregados que exercem suas funções em condições perigosas, o pagamento do adicional de periculosidade na forma da lei, no percentual de

Pré-Pauta ACT 2021 2022 – Sindeleetro e Maracanaú Geradora

30% (trinta por cento) sobre todas as verbas salariais.

Adicional de Penosidade/Turno

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE TURNO

A Maracanaú Geradora se compromete, a partir da assinatura do presente acordo, a pagar 15% (quinze por cento) do salário base, a título de adicional de turno, a todos que trabalhem em regime de escala.

Adicional de Sobreaviso

CLÁUSULA DÉCIMA - SOBREAVISO

A Maracanaú Geradora garante que o empregado escalado pela empresa, terá conhecimento prévio através da divulgação das escalas de sobreaviso, para permanecer em regime de sobreaviso, independente do instrumento utilizado ser rádio, telefone fixo, celular ou outro, terá as horas sob este título contadas à razão de 1/3 (um terço) do valor da hora normal.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

A Maracanaú Geradora se compromete, a partir da assinatura do presente acordo, pagar Participação nos Lucros e Resultados, no valor correspondente a 2 (duas) folhas salariais, nos termos do artigo 7º, inciso XI da Constituição Federal e da Lei nº. 10.101 de 19/12/2000.

Parágrafo Único - A Maracanaú Geradora se compromete, a distribuir o valor do caput até abril de 2022 da seguinte forma: 1 (uma) folha dividida igualmente entre seus empregados independente de cargos ou salário e a outra folha proporcional ao salário.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO-REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

A Maracanaú Geradora mantém e concede, a partir de 01/01/2021, 22 cartões alimentação reajustado para o valor de R\$ 1.129,04 (mil e cento e vinte e nove reais e quatro centavos), sendo fornecido até o primeiro dia útil de cada mês de uso, inclusive nas férias e licença médica, para todos seus empregados, na forma de cartão magnético, conforme determina a legislação vigente.

Parágrafo Primeiro - O valor unitário do cartão referido no caput será de R\$ 51,32 (cinquenta e um reais e trinta e dois centavos) e fica mantida participação do empregado no valor de R\$ 0,01 (um centavo de real).

Parágrafo Segundo - Fica garantido o crédito extra, em cartão alimentação, no valor do caput, em dezembro de cada ano, mantendo-se a participação do empregado conforme previsto no parágrafo primeiro desta Cláusula.

Parágrafo Terceiro - Os empregados que trabalham mediante escala de plantão farão jus a diferença entre o número de cartões alimentação recebido nos termos do caput da cláusula e o número de dias trabalhados de acordo com a escala, sempre que excederem 22 (vinte e

Pré-Pauta ACT 2021 2022 – Sindeleiro e Maracanaú Geradora

dois) dias mensais.

Parágrafo Quarto - O empregado poderá optar em converter até 50% (cinquenta por cento) do valor do auxílio-alimentação em auxílio-refeição, mantendo-se o disposto nos parágrafos anteriores e no *caput* da cláusula.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRANSPORTE

A Maracanaú Geradora mantém o auxílio de transporte como praticado, sendo garantido para setores/trabalhadores que utilizam o táxi a lotação máxima de 3 (três) pessoas e para setores/trabalhadores que utilizam Van a lotação máxima de 5 pessoas.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

A Maracanaú Geradora mantém o Plano de Assistência Médico-Hospitalar e Odontológica, para todos seus empregados e seus dependentes, de conformidade com a Lei nº. 9.656/98.

Parágrafo Único - A Maracanaú Geradora mantém e se responsabiliza 100% (cem por cento) pelas despesas do plano de cada empregado e seus dependentes, inclusive coparticipação no caso de exigência da operadora de saúde.

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMPLEMENTAÇÃO AUXÍLIO ACIDENTÁRIO

A Maracanaú Geradora complementarará, a partir da assinatura deste acordo, o auxílio doença acidentário aos empregados afastados por doença, acidentes do trabalho e/ou por serem vítimas de doenças profissionais. O valor será correspondente a diferença da média entre as 6 (seis) últimas remunerações e o valor do referido auxílio pago pelo INSS, excluindo-se as deduções legais. O pagamento ocorrerá até 7 dias após o comunicado.

Parágrafo Único - Todas as despesas médico-hospitalares decorrentes de acidentes do trabalho e/ou doenças profissionais serão cobertas integralmente pelas EMPRESA.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO CRECHE / ESCOLA

A Maracanaú Geradora mantém e reajustará, a partir de 01 de janeiro de 2021, o reembolso das despesas com baba ou creche a título de Auxílio-Creche, mediante comprovação, no valor de até R\$ 798,00 (setecentos e noventa e oito reais) para filhos com idade de até 7 (sete) anos, de todos os empregados.

Parágrafo Único - Para os filhos que completarem a idade estabelecida no *caput*, fica garantido o referido reembolso a título de Auxílio-Escola, por dependente legal, com idade entre 7 e 18 anos, de todos os empregados.

Pré-Pauta ACT 2021 2022 – Sindeletro e Maracanaú Geradora

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - INCENTIVO EDUCAÇÃO

A Maracanaú Geradora, a partir da assinatura do presente acordo, se compromete a aplicar os termos de incentivo a educação de acordo com a normativa interna, **na forma pactuada no anexo II**, sendo garantido no mínimo o reembolso de 70% (setenta por cento) do valor das mensalidades escolares para graduação de técnico de nível médio ou superior.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SEGURO DE VIDA

A Maracanaú Geradora mantém sua participação de 100% (cem por cento) do prêmio de seguro de vida em grupo dos empregados (as) que optarem pela adesão ao plano de seguro em vigor no valor equivalente a 26 (vinte e seis) remunerações, com o valor mínimo de **R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais)**.

Parágrafo Único - Na hipótese de falecimento do empregado, a Maracanaú Geradora concederá ao cônjuge ou ao ascendente ou descendente responsável, o valor de **R\$8.560,00 (oito mil e quinhentos e sessenta reais)** a título de auxílio-funeral.

OUTROS AUXÍLIOS

Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PREVIDENCIA PRIVADA

A Maracanaú Geradora implantará, a partir da assinatura do presente acordo, previdência privada e se comprometem a manter-se como patrocinadora do Plano de Previdência Privada oferecido a todos os seus trabalhadores.

Parágrafo Primeiro - A Maracanaú Geradora contribuirá com valor equivalente ao valor pago pelo empregado. Os percentuais de contribuição mínimos por faixa salarial de trabalhador serão de 2,0%, 3,5% e 5,0%.

Parágrafo Segundo - No caso de desligamento o trabalhador terá direito de resgatar 100% do valor depositado pela empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO A CULTURA

A Maracanaú Geradora se compromete, a partir da assinatura do presente acordo, a implantar o vale cultura mensal, no valor de R\$ 90,00 (noventa reais), instituído pela lei 12.761 de 27/12/2012, regulamentado pelo decreto n° 8.084 de 26 de agosto de 2013.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - HOMOLOGAÇÃO RESCISÕES

A Maracanaú Geradora se compromete a manter o procedimento das homologações das

Pré-Pauta ACT 2021 2022 – Sindeleetro e Maracanaú Geradora

rescisões de contrato de trabalho de seus empregados na sede do SINDELETRO.

Parágrafo Primeiro: A empresa continuará fornecendo o Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP aos trabalhadores com a informação de exposição ao agente nocivo eletricidade, acima de 250 volts, de forma habitual e permanente.

Parágrafo Segundo: Fica assegurado que nos casos de demissão a empresa garantirá a manutenção do demitido, por 6 meses na folha do plano de saúde.

RELAÇÕES DE TRABALHO CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

Política para Dependentes

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - APOIO AO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS

A Maracanaú Geradora se compromete, a partir da assinatura do presente acordo, a pagar um benefício mensal no valor de R\$ 1.026,00 (mil e vinte e seis reais) para tratamento especializado do (a) filho (a) do empregado (a), portador de doença congênita, mental, motora ou sensorial e distúrbios graves da fala ou comportamento.

Parágrafo Único - Os empregados deverão apresentar atestado médico constatando a deficiência do dependente.

JORNADA DE TRABALHO DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA JORNADA DE TRABALHO

A Maracanaú Geradora mantém a jornada semanal de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, de segunda a sexta-feira das 08:00 às 17:00hs, com intervalo de 1:00h (uma hora) para refeição e repouso, exceto para os trabalhadores de regime de turno de revezamento.

Parágrafo Único - Os empregados de escala ininterrupta de revezamento terão uma jornada diária de 8 horas com intervalo de uma hora para refeição e/ou repouso na empresa e trabalharão na escala de trabalho do tipo 6 x 4, ou seja 6 dias de trabalho e 4 dias de descanso. Ficando garantido que a jornada mensal de trabalho será inferior a jornada legal para turnos ininterruptos de 6 horas. Fica garantido também o direito de troca de horários entre os operadores, mediante autorização prévia do superior imediato. Não há obrigatoriedade do ponto no intervalo.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO HORÁRIO FLEXÍVEL E CONTROLE DE FREQUÊNCIA

Para os empregados administrativos da EMPRESA, exceto gerentes e coordenadores, será adotado o sistema de horário flexível para todas as jornadas de trabalho de segunda a

Pré-Pauta ACT 2021 2022 – Sindeleetro e Maracanaú Geradora

sexta-feira, cujo início da primeira jornada poderá ser antecipado ou postergado em até 02h (duas horas) com o correspondente acréscimo ou diminuição no final da jornada, sem alterar o total diário de horas de trabalho correspondente.

Parágrafo Primeiro - Ocorrendo atraso superior a 02h (duas horas) para o início da jornada, os minutos excedentes não serão passíveis de compensação no próprio dia, sendo prioritariamente abatidos de horas extras ou, em último caso, descontados do empregado a título de atraso.

Parágrafo Segundo - As partes acordam que a utilização da flexibilidade deverá atender ao princípio da excepcionalidade, posto que o horário de jornada é aquele fixado pelo empregador.

Parágrafo Terceiro - A flexibilização prevista nesta cláusula não se aplica aos empregados cuja atividade se desenvolva sob escala de trabalho ou regime de turno de revezamento ou em serviços essenciais.

FÉRIAS E LICENÇAS

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS

A Maracanaú Geradora mantém, conforme previsão do Artigo 134 da CLT e de seus parágrafos, que os empregados poderão optar pelo parcelamento das férias em três períodos, desde que cada um período não seja inferior a 14 (catorze) dias e os demais de no mínimo 5 (cinco) dias. O início de férias, individuais ou coletivas, não poderão coincidir com sábados, domingos, feriados, folgas ou dias já compensados.

Parágrafo Único: Os empregados com idade superior a 50 (cinquenta) anos de idade também poderão optar pelo parcelamento nos mesmos moldes previsto no caput desta cláusula, desde que solicitado pelo próprio empregado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data do vencimento do período aquisitivo.

Remuneração de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

A Maracanaú Geradora mantém, a partir de 01 de janeiro de 2019, a gratificação de férias, previsto no Inciso XVII, do Art. 7.º da Constituição Federal, para valor correspondente a 1/3 (um terço) do salário normal.

Licença Maternidade

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA MATERNIDADE E PATERNIDADE

A Maracanaú Geradora, a partir da assinatura do presente acordo, garantirá a licença maternidade por 120 dias e a licença paternidade da lei.

Pré-Pauta ACT 2021 2022 – Sindeletro e Maracanaú Geradora

RELAÇÕES SINDICAIS

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DESCONTO ASSISTENCIAL

Será descontado do salário base de cada empregado, de uma única vez, o percentual de 3,0% (três por cento) a título de desconto assistencial a favor da entidade sindical dos empregados - SINDELETRO, a ser efetuado sobre os salários já reajustados e repassado ao SINDELETRO no mês da assinatura do presente acordo.

Parágrafo Único - Ao trabalhador que discordar do desconto da contribuição acima mencionada, será facultado requerer a devolução da importância descontada, no prazo de até 10 (dez) dias após o desconto, mediante solicitação à entidade sindical, que promoverá a devolução no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento dos referidos valores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - MENSALIDADE DOS ASSOCIADOS

A Maracanaú Geradora mantém e se comprometem a efetuar desconto em folha de pagamento das mensalidades de seus empregados associados ao SINDELETRO, repassando os respectivos valores para conta bancária do SINDELETRO até o dia 5 (cinco) de cada mês. A empresa se comprometem ainda, a encaminhar ao SINDELETRO, mensalmente, a relação dos trabalhadores com seus respectivos valores descontados.

Representante Sindical

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ORGANIZAÇÃO POR LOCAIS DE TRABALHO

A Empresa, durante a vigência do presente acordo, liberará por 08 (oito) horas por mês 01 (um) delegado sindical (nominalmente indicado por sua base territorial), eleito dentre os empregados para esta finalidade, desde que solicitado pelo SINDELETRO com antecedência mínima de 10 (dez) dias. Ainda como atitude de reconhecimento e respeito ao direito sindical a Empresa reconhece a estabilidade sindical dos trabalhadores eleitos.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - RETROATIVOS

A Maracanaú Geradora se compromete a efetuar **imediatamente, após a assinatura do presente acordo**, o pagamento de todas as diferenças de valores retroativos a data-base decorrentes do presente acordo, sendo tudo discriminando nos contracheques dos trabalhadores.

Parágrafo Único: considerando que os valores referentes as diferenças retroativas de vale alimentação, decorrentes do reajuste da cláusula décima primeira, são pagos a título de indenização sobre os mesmos não incidirão quaisquer descontos fiscais ou previdenciários. Entretanto, no caso de cobrança a tal título a empresa acordante se responsabiliza integralmente pelos referidos recolhimentos.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

Pré-Pauta ACT 2021 2022 – Sindeletro e Maracanaú Geradora

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - MULTA CONVENCIONAL

Em caso de descumprimento do presente Acordo Coletivo de Trabalho, fica estabelecida o valor do Piso Salarial Mínimo da Categoria, cláusula terceira deste acordo, por descumprimento de qualquer cláusula do acordo, reversível à parte prejudicada.

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FORO

Fica eleito o foro da cidade de FORTALEZA/CE, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Acordo Coletivo.

E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento coletivo em 3 (três) vias de igual teor e valor.

Fortaleza, 01 de janeiro de 2021.

MARACANAÚ GERADORA DE ENERGIA S/A,

Tobias Reis Monteiro
Diretor

RG: 11132691 SSP MG CPF: 038.579.986-10

Aguinaldo Alvares Gimenes de Jesus
Diretor de Técnico

RG: 14253134-0 SSP SP CPF: 053.644.668-76

SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DO CEARÁ - SINDELETRO

Cesário Macêdo Melo Neto
Diretor Presidente

RG: 793.876 SSP CE CPF: 134.372.403-15

Testemunhas:

Hendrel Fagundes da Silva

RG: 46.344.325 SSP SP CPF: 374.013.838-61

Fernando Antônio de Moura Avelino

RG: 155.661 SSP RN CPF: 108.346.804-91